



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

A vereadora Marleide Cunha, subscritora da presente proposição legislativa, encaminha Substitutivo ao PLO nº 87/2021, alterando a redação dos artigos e ementa para que conste o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ANATÁLIA DE SOUZA MELO ALVES” DE FOMENTO À MEMÓRIA DE RESISTÊNCIA À DITADURA MILITAR NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal Anatólia de Souza Melo Alves de fomento à memória de resistência à Ditadura Militar no Brasil, destinado à preservação da história e defesa da democracia.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal Anatólia de Souza Melo Alves:

- I- Promover cursos, encontros, seminários, palestras e debates sobre a resistência à Ditadura Militar e Justiça Transicional com professores e professoras do ensino fundamental, médio e universitário e outros estudiosos sobre a temática;
- II- Promover exposições de fotografias, objetos, pinturas, esculturas, filmes relacionados direta ou indiretamente à temática, de forma a fomentar a reflexão sobre os impactos da repressão da Ditadura Militar e a resistência no âmbito do Município de Mossoró e no Estado do Rio Grande do Norte;
- III- Possibilitar acesso dos estudantes a bibliografias especializadas sobre a Ditadura Civil Militar no Brasil e em especial sobre os reflexos locais e regionais;
- IV- Promover troca de experiências relativas ao processo de lutas em defesa dos Direitos Humanos na América Latina;
- V- Promover troca de experiências e participar da rede de memoriais do Brasil e a nível internacional;
- VI- Ser um espaço de construção e socialização de saberes, artes e ofícios que contemplem o conteúdo das políticas de Direitos Humanos e inclusão social.

Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a instituir o Centro de Memória Anatólia de Souza Melo Alves, que será composto, preferencialmente, de:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

- I. Memorial de Anistia Anátalia de Souza Melo Alves, com exposição permanente de objetos pessoais e memória iconográfica de Anátalia de Souza Melo Alves e demais pessoas que lutaram contra a repressão da ditadura militar;
- II- Biblioteca Multimídia com livros, periódicos e DVDs sobre o período de 1964 a 1985, destacando os aspectos culturais, artísticos e políticos a nível nacional, regional e local;
- III- Banco de Memória Audiovisual e bibliográfica dos movimentos populares do Município de Mossoró e do Estado do Rio Grande do Norte;
- IV- Sala de exposições artísticas relacionada à temática;
- V- Auditório multimídia.

Parágrafo Único – O Poder Executivo tem autonomia para executar as atividades e implantar os equipamentos previstos nessa lei de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 4º. O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, respeitado a possibilidade da celebração de convênios ou instrumentos congêneres conforme previsto no art. 4 desta lei.

Art. 6º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró/RN, terça-feira, 06 de julho de 2021.

Marleide Cunha
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº **87/2021** visa adequar o projeto originário, objetivando a instituição do Programa Municipal Anatólia de Souza Melo Alves de fomento à memória de resistência à Ditadura Militar no Brasil, destinado à preservação da história e defesa da democracia.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, dispõe como uma de suas diretrizes a preservação da memória histórica e construção pública da verdade sobre os períodos autoritários. Para tanto, uma das ações programáticas orientadas no PNDH-3 é a criação e manutenção de museus, memoriais e centros de documentação sobre a resistência à Ditadura militar.

Anatólia de Souza Melo Alves e seu esposo Luiz Alves Neto resistiram bravamente à ditadura militar, defendendo a democracia com a própria vida. O caso é um dos mais emblemáticos na história dos mossoroenses que resistiram ao Regime Militar. Luiz e Anatólia foram presos em 17 de dezembro de 1972 por agentes do Destacamento de Operações de Informações (DOI-CODI), do IV Exército, em Recife.

De acordo com o cadastro de recebimento de presos, da Delegacia de Segurança Social de Pernambuco, a prisão de Anatólia só foi registrada 26 dias após o seu sequestro, quando foi encaminhada do DOI-CODI à mencionada delegacia, ligada ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) de Recife, no dia 13 de janeiro de 1973.

Anatólia de Souza Melo Alves foi duramente torturada e morta pela Ditadura Militar. Inclusive, a Comissão Nacional da Verdade ratificou que:

[...] Diante das investigações realizadas, conclui-se que Anatólia de Souza Melo Alves morreu em decorrência de ação perpetrada por agentes do Estado brasileiro, em contexto de sistemáticas violações de direitos humanos promovidas pela ditadura militar, implantada no país a partir de abril de 1964. Recomenda-se a retificação da certidão de óbito de Anatólia de Souza Melo Alves, assim como a continuidade das investigações sobre as circunstâncias do caso, para a obtenção de exatas informações sobre o seus restos mortais e para identificação e responsabilização dos demais agentes envolvidos.¹

A Ordem dos Advogados/as do Brasil - Subseção de Mossoró/RN² noticiou que os membros da Comissão da Memória e da Verdade, após a oitiva de vários depoimentos e levantamento de provas documentais, concluíram que inúmeras pessoas ligadas ao Sindicato da Construção Civil de Mossoró, Sindicato dos Ferroviários, Sindicato da Lavoura, Sindicato do Sal, Sindicato dos Bancários, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) foram perseguidas, presas e torturadas pelos militares, citando

¹ Disponível em: <https://cit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/08/Anat%C3%A1lia-De-Souza-Melo-Alves-CNV.pdf>. Acesso em 27 de março de 2021.

² Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/2017/noticias/7215/oab-defende-punio-pelos-crimes-da-ditadura-em-mossor>. Acesso em 27 de março de 2021.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

algumas vítimas da repressão, tais como Luiz Alves (marido de Anatólia), Anatólia Alves, Vicente Lopes de Lima, Vivaldo Dantas de Farias, Cesário Clementino dos Santos, Rubens Coelho, João Batista Xavier, José Egídio da Silva.

Diante disso, a criação do Programa Municipal Anatólia de Souza Melo Alves é fundamental para a preservação da memória daqueles e daquelas que resistiram à ditadura militar e defenderam a democracia.

Em razão do exposto, submeto a presente matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró/RN, terça-feira, 06 de julho de 2021.

Marleide Cunha
Vereadora – PT